



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC-10431/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal. Recomendação.*

**ACÓRDÃO ACI-TC - 2388 /2011**

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé

02. Nome do Beneficiário: **Manoel Paulino Cosme**

**Pensão Vitalícia**

03. Servidora falecida:

3.1. Nome: Maria Ferreira de França Cosme

3.2. Cargo: Atendente de Enfermagem

3.3. Matrícula: 006-9

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Prefeito Municipal

4.2. Data do ato: 26/05/11

4.3. Data da Publicação: DOM de 08/08/11

05. Relatório da DIAPG: A Auditoria considerou falha formal o órgão de origem não ter inserido na fundamentação do ato o inciso I do § 7º do art. 40 da C.F, sinalizando que a servidora faleceu quando se encontrava em atividade. Por fim, reconheceu a legalidade do ato e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo o ato, à fl. 26, receber o competente registro neste TCE, com recomendação à autoridade competente de modo a evitar a repetição desta falha em atos futuros.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 26, e emissão do respectivo registro, com a recomendação expressa pela Auditoria, a não repetição da falha aqui identificada em atos futuros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 26, concedendo-lhe o competente registro, com a recomendação à autoridade competente para evitar a repetição da falha aqui identificada em atos futuros.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 22 de setembro de 2011.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*